

## GOVERNO MUNICIPAL DE BRUSQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Dispõe sobre o procedimento de rematrícula e matrícula dos alunos do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, e municipal nº 2420/00.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Fixar o período de 05 a 09 de novembro de 2018, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental e EJA, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Brusque no ano letivo de 2018, mediante formulário específico, na unidade escolar.
- § 1º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2018, conforme Resolução CNE/CEB n.07 14/12/2010 e COMED 01/2018 de 23 de agosto de 2018 fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.
- § 2º Em casos extremos, a retenção por nota ou frequência dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º Fixar o período de 12 a 14 de novembro de 2018 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018.
- Art. 3º Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até <u>31/03/2019</u>, conforme resolução Nº 01/2018 COMED de 23 de agosto de 2018.
- § 1º Os alunos oriundos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de rematrícula.
- § 2º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de rematrícula.
- Art. 4° A escola deve prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.
- § 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

- § 2º Fica determinado que, existindo duas turmas do mesmo ano na unidade escolar, essas devem ser oferecidas aos alunos e comunidade obrigatoriamente em turnos opostos, procedendo-se à matrícula do número de alunos proporcional.
- Art. 5º Para rematrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.
- § Único Deve a escola atualizar, no decorrer da rematrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.
- Art. 6° Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e ou adolescentes:
- I As matrículas dos alunos que residam no município de Brusque.
- II— Terão prioridade os alunos que residem num raio de até (03) três quilômetros de distância da Unidade Escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.
- § 1° Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às Unidades Escolares nas proximidades de sua residência.
- § 2° A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos e possibilita a permanência dos mesmos na escola.
- § 3º É de responsabilidade dos pais que optarem por matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas do transporte escolar.
- III Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na Unidade Escolar apresentando:
  - . Original e fotocópia do CPF do aluno;
  - Original e Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
  - Original e Fotocópia da Carteira de Vacinação do aluno (até 5° ano);
  - Original e Fotocópia da Caderneta do Adolescente (6º ano ao 9º ano);
  - Original e Fotocópia de comprovante de residência do responsável;
  - Número do Cartão SUS (fotocópia);
  - Número do PIS/NIS (Nº Inscrição Social, fotocópia);
  - Documento comprobatório de guarda, emitido pelo Juizado da Infância e Juventude para alunos que convivam com responsáveis.
- IV Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da Ficha de Matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.
- Art. 7° Cabe à Unidade Escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.
- Art. 8º A Unidade Escolar, em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, a legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos.
- § 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.
- § 2º A organização e distribuição de turmas e turnos deverá ser divulgada pelo Diretor da Unidade Escolar, no dia 01/12/2018 Fixada Mural.

- § 3º Para a distribuição da Regência das turmas aos Professores, será levado em consideração o perfil do profissional e/ou critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º Os professores que participaram das formações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e ou 2018 preferencialmente serão regentes das classes de alfabetização (1º e 2º anos).
- § 5º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Brusque, quando o número de alunos exceder em 10% (dez por cento) mais 1 (um) do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 60 dias. Não haverá desdobramento de turma após o dia 31 (trinta e um) de agosto.
- Art. 9º A Unidade Escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar Nº 170 CEE/SC título VII, Art. 82, Inciso VII.

I – 1° ao 3° ano: 25 alunos II – 4° ano, 5° ano: 30 alunos III – 6° ao 9° ano: 35 alunos

- $\S 2^{o}$  A escola esgotará as vagas de uma turma, para posteriormente abrir a segunda turma, em turno contrário.
- Art.  $10^{\circ}$  Até o dia 29/11/2018, a Unidade Escolar deverá encaminhar o quadro de matrícula à Secretaria Municipal de Educação, para a Diretoria de Ensino Fundamental.
- Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino da Rede Municipal são responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.
- Art. 12º Os casos omissos desta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 13º Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brusque, 24 de outubro de 2018.

Eliani Aparecida Busnardo Buemo Secretária Municipal de Educação